PROJETO DE LEI Nº 033/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL 984/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - O Art. 1° e incisos da Lei Municipal nº 984/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Leopoldina será constituído de:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo do respectivo ente Federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica

Protocolo
27/08/2010
Protocolista

Art. 2 º - O Art. 3º e parágrafos da Lei Municipal nº 984/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º . Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida à proporcionalidade definida nos incisos ~~deste artigo.~~ DO Artigo 1º DESTA lei.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado 1º DESTA Artigo serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 06/09/2010
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal